



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

ACÓRDÃO

TC-006177.989.16-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: Bruno Martins de Almeida.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. Número excessivo de servidores comissionados em incompatibilidade com o mandamento constitucional. Omissão da Autoridade Responsável. Comprometimento das Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 04 de junho de 2019, com base no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **irregulares** as Contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício 2017.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator